



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

LEI Nº 3460/2008.

Ementa: Dispõe sobre desafetação e investidura de área pública que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando para o domínio privado do Município, uma área com 37.013,22m², parte integrante da Gleba A desmembrada da Fazenda Cascavel, BR 232, km 71, de propriedade do Município de Gravatá, esta originada através do processo de aprovação do projeto do Condomínio Residencial Villa das Acássias, nesta cidade, área esta considerada inaproveitável isoladamente pelo poder público.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 17, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo terceiro, autorizado a alienar através do instituto da investidura ao proprietário confinante, Paulo Joaquim de Barros Guimarães, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Rua Henrique Dias, nº 306, Derby, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.278.204-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - sob o nº 2620, a referida área com 37.013,22m², parte integrante da gleba referida acima de propriedade do Município de Gravatá, com as seguintes medidas e confrontações constantes da planta aprovada perante esta Municipalidade e memorial descritivo postos em anexo.

Parágrafo único: A investidura deverá ser feita através de termo administrativo ou da escritura pública, sendo *ad corpus* e não *ad mensuram*, a ser firmada mediante a comprovação do recolhimento integral a ser definida pelo executivo municipal após competente avaliação e só então encaminhada para fins de averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis deste Município.



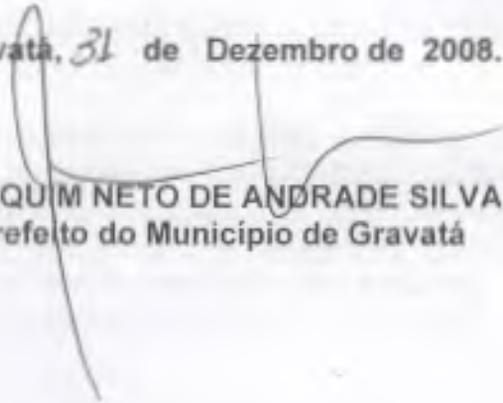
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 3º. O proprietário confinante deverá recolher anualmente aos cofres público Municipal de Gravatá o valor de 03 (três) salários mínimos nacional.

Art. 4º. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 31 de Dezembro de 2008.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito do Município de Gravatá